

PREGÃO PRESENCIAL CREF2/RS Nº 26/2017

MODALIDADE : PREGÃO PRESENCIAL

TIPO : MENOR PREÇO

O Conselho Regional de Educação Física da 2ª Região – CREF2/RS e este Pregoeira, designado pela Portaria 2017/000533, de 14 de dezembro de 2017, levam ao conhecimento dos interessados que, na forma da Lei nº 10.520/2002, do Decreto nº 5.450/2005, da Lei Complementar nº 123/2006 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/1993 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, farão realizar licitação na modalidade **Pregão Presencial** mediante as condições estabelecidas neste Edital.

DATA: 28 de dezembro de 2017

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 28 de dezembro de 2017, até 9h

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 28 de dezembro de 2017, às 9h

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: CREF2/RS: Rua Coronel Genuíno, 421 /401 – Porto Alegre/RS – CEP 90010-350

LOCAL DO EDITAL: <http://www.crefrs.org.br/licitacao>

1 OBJETO

1.1 A presente licitação tem por objeto a contratação de plano privado de assistência à saúde coletivo empresarial, com cobertura global (ambulatorial e hospitalar), sem participação em exames e consultas, com padrão de acomodação coletiva com no máximo 3 leitos, com opção para acomodação individual (privativa), urgência e emergência, incluindo remoções, a preço preestabelecido, com abrangência em todo o território nacional, SENDO 31 (trinta e uma) vidas.

1.2 O plano privado de assistência à saúde será prestado sob o regime coletivo empresarial, por intermédio de acesso direto dos beneficiários à ampla rede de profissionais e serviços próprios da operadora, credenciados, contratados, cooperados ou referenciados, incluindo exames complementares e serviços auxiliares de diagnóstico e terapia, sendo vedada aos usuários a livre escolha de profissionais ou serviços fora da rede, à exceção dos casos de urgência e emergência, ou quando não for possível a utilização dos serviços da contratada.

1.3 Os serviços serão prestados nas segmentações ambulatorial e hospitalar com obstetrícia, com padrão de acomodação em enfermaria (semiprivativo), com opção para individual (privativo), urgência e emergência, incluindo remoções, a preço preestabelecido, com abrangência em todo o território nacional, sem limite de idade, sem limite financeiro, incluindo os portadores de doenças e lesões preexistentes, crônicas ou congênitas, em igualdade de condições com os demais integrantes do grupo, aos funcionários ativos e seus dependentes do CREF2/RS, para o integral tratamento, diagnóstico e prevenção de todas as doenças listadas na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à saúde da Organização Mundial de Saúde, na forma dos artigos 10 a 12 da Lei nº 9.656, de 03.06.1998

2 DESPESA E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1 A despesa com a execução do objeto desta licitação é de R\$ 155.394,00 (cento e cinquenta e cinco mil trezentos e noventa e quatro reais)

2.2 As despesas decorrentes deste pregão correrão à conta dos recursos específicos: 6.2.2.1.01.01.016- PLANO DE SAÚDE.

3 CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 Os documentos para habilitação e a Carta Proposta deverão ser entregues em envelopes separados, lacrados, com identificação externa do seu conteúdo (modelo abaixo), até às 9 horas, do dia 28 de dezembro de 2017, no CREF2/RS, na Rua Coronel Genuíno nº 421, conjunto 401, CEP 90010-350, Porto Alegre/RS, ou no mesmo local e hora, no primeiro dia útil subsequente, na hipótese de não haver expediente na data marcada para realização desta licitação.

3.2 Os interessados em participar do certame deverão possuir sede ou filial em Porto Alegre ou região metropolitana.

3.3 Não poderão participar deste Pregão:

3.3.1 Empresário cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto deste Pregão.

- 3.3.2 Autor do projeto, básico ou executivo.
- 3.3.3 Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição.
- 3.3.4 Empresário que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão, ou incorporação.
- 3.3.5 Empresas prestadoras de serviços que tenham como sócios, gerentes ou diretores, membro ou empregado em exercício no CREF2/RS e no sistema CREF/CONFED, ou, ainda, cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, em linha reta, colateral ou por afinidade, dos respectivos membros e empregados do CREF2/RS, bem como empregados a serem utilizados na prestação dos serviços que sejam parentes até o terceiro grau dos respectivos membros ou empregados do CREF2/RS.
- 3.3.6 Empresas impedidas de licitar ou contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, na forma definida no art. 7º da Lei 10.520/2002, declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos limites determinados pelo inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93, bem como tenham sido suspensas temporariamente de participar de licitação e impedidas de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 anos (inciso III do art. 87 da Lei nº 8.666/93), excetuando-se as análises de casos concretos levados à apreciação do Poder Judiciário.

4 CREDENCIAMENTO

- 4.1 Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:
- 4.1.1 Tratando-se de representante legal: cópia do documento oficial de identificação, ato constitutivo da empresa autenticado, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.
- 4.1.2 Tratando-se de procurador: cópia do documento oficial de identificação, Credenciamento – Anexo III, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados no item 4.1.1, que comprove os poderes do mandante para a outorga.
- 4.2 O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo o documento original de identificação que contenha foto.
- 4.3 Todas as licitantes que forem Microempresa e Empresa de Pequeno Porte deverão apresentar, junto aos documentos de credenciamento, a comprovação de enquadramento (documentos a serem apresentados fora dos ENVELOPES 1 e 2).
- 4.3.1 A condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte deverá ser comprovada mediante apresentação da seguinte documentação:
- 4.3.1.1 Quando optante pelo SIMPLES NACIONAL, comprovante de opção pelo simples obtido no sítio da Secretaria da Receita Federal.
- 4.3.1.2 Quando não for optante pelo SIMPLES NACIONAL, Declaração de Imposto de Renda ou Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício - DRE, comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.
- 4.4 Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada.

5 DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

- 5.1 As licitantes deverão apresentar Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação – Anexo IV. A referida declaração deverá ser apresentada fora dos Envelopes 1 e 2, logo após o ato do credenciamento.
- 5.1.1 As licitantes que não se fizerem presentes deverão encaminhar a declaração de que trata este item em envelope separado da documentação e da proposta, juntamente com documento que comprove a legitimidade do representante que assina o referido documento (procuração e/ou ato constitutivo da empresa) para que se promovam as devidas verificações quanto ao citado documento.
- 5.2 A não apresentação da declaração em questão acarretará o impedimento da empresa de participar do certame.

6 CARTA PROPOSTA

- 6.1 A Carta Proposta (Anexo II) deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa participante, em via única, de forma clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, datada e assinada pelo representante legal do licitante, em envelope opaco e lacrado, nos quais deverão constar as seguintes indicações:
- 6.1.1 No envelope:

ENVELOPE 1

CARTA PROPOSTA

PREGÃO PRESENCIAL 26/2017

RAZÃO SOCIAL

CNPJ

6.1.2 Na Carta Proposta:

6.1.2.1 Fazer menção ao número deste Pregão Presencial e conter Razão Social, CNPJ, Endereço, Telefone/Fax, Nome do Representante Legal, Identidade do Representante Legal, CPF do Representante Legal e Endereço eletrônico.

6.1.2.2 Descrição do objeto da presente licitação, conforme Termo de referência – Anexo I deste Edital, com a indicação do valor do preço, em até duas casas decimais após a vírgula.

6.1.2.3 Devem estar inclusos no preço ofertado todas as despesas diretas e indiretas, inclusive os tributos, taxas, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, frete, garantia e quaisquer outros custos e despesas que incidam sobre a execução do objeto.

6.1.2.4 O prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias. Se não for indicado o prazo de sua validade, esta será considerada válida por 60 (sessenta) dias independentemente de qualquer outra manifestação.

6.1.3 Apresentada a proposta, o Licitante estará automaticamente aceitando e se sujeitando às cláusulas e condições do presente Edital.

6.1.4 Deverá ser apresentado o valor total mensal para o serviço, bem como o valor total anual. O valor da prestação do serviço, incluindo todos os serviços é único sobre todos os serviços, fixo e irrevogável.

6.1.4.1 A proposta deve atender ao modelo do Anexo II, contendo os valores de cada uma das faixas de idades de forma discriminada, para fins de contratação. O valor final (total mensal) deve considerar os valores das faixas etárias relacionados aos quantitativos de vidas atualmente cadastradas e informadas no Anexo I – termo de referência pelo presente edital.

6.1.4.2. Serão desclassificadas as propostas com valores superiores aos valores máximos de referência, tanto respectivo aos valores máximos por faixa etária (item 17 do Anexo I – Termo de Referência), quanto ao valor total global mensal.

6.1.4.3. Para fins de lances e resultado e classificação na licitação, serão considerados apenas o menor valor total global, mas as empresas também deverão informar os valores unitários e totais de cada faixa etária, sendo os valores máximos permitidos os valores das respectivas médias de mercado, tudo sob pena de desclassificação da proposta.

7 PROCEDIMENTO E JULGAMENTO

7.1 No horário e local indicados no preâmbulo deste Edital, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame.

7.2 Finalizado o credenciamento, não será mais admitido nenhum licitante ao certame.

7.3 Após o credenciamento, os licitantes entregarão à Pregoeira a Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação e, em envelopes separados, a Carta Proposta (ENVELOPE 1) e os Documentos de Habilitação (ENVELOPE 2).

7.4 A Pregoeira examinará, com auxílio da equipe de apoio, a aceitabilidade do menor preço, referente ao valor do preço ofertado e a compatibilidade do objeto proposto com o especificado no Edital, decidindo motivadamente a respeito.

7.5 A análise das propostas pela Pregoeira visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas que:

7.5.1 Cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados neste Edital e seus anexos.

7.5.2 Que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta dos demais licitantes.

7.5.3 Que apresentem preço manifestamente inexequível.

7.6 Durante os trabalhos de julgamento das propostas, a Pregoeira poderá suspender a reunião para promover diligências acerca de dúvidas que não possam ser sanadas de imediato.

7.7 O valor deverá ser expresso em algarismo e por extenso. Em caso de divergência, prevalecerá o valor por extenso.

7.8 As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, sendo considerado o valor total global que é único sobre todos os itens do objeto, com observância dos seguintes critérios:

7.8.1 Seleção das propostas de menor preço e das demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquele.

7.8.2 Não havendo pelo menos 03 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionados os licitantes propostos que apresentarem os menores preços, até o máximo de 03 (três). No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

7.9 A Pregoeira convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate.

7.10 Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores ao menor valor ofertado.

7.11 A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela Pregoeira, implicará a exclusão da licitante da etapa de lances verbais e a manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas.

7.12 Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades previstas neste Edital.

7.13 A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

7.14 Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas dos licitantes que efetuaram lances ou não, na ordem crescente dos valores.

7.15 A Pregoeira poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

7.16 Não havendo lances, o desempate entre duas ou mais propostas será efetuado mediante sorteio em ato público, com a participação de todas as licitantes.

7.17 Após a negociação, se houver, a Pregoeira examinará, com auxílio da Equipe de Apoio, a aceitabilidade do menor preço e a compatibilidade do objeto proposto com o especificado no Edital, decidindo motivadamente a respeito.

7.18 A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.

7.19 Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.

7.20 Não se admitirá proposta que apresentar preços simbólicos, irrisórios, de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado.

7.21 Se a oferta não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências para a habilitação, a Pregoeira examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos, caso em que será declarado vencedor.

7.22 Serão desclassificadas as empresas licitantes que apresentarem proposta com valor superior ao estimado na tabela por faixas constante no Anexo I, Capítulo 3

7.23 Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pela Pregoeira, Equipe de Apoio e pelos Licitantes presentes.

8 HABILITAÇÃO

8.1 Encerrada a etapa de lances e sendo aceitável a proposta classificada em primeiro lugar, a Pregoeira procederá imediatamente após o recebimento da documentação a verificação do atendimento das condições de habilitação do licitante, constante no Envelope 2, com a seguinte indicação no exterior:

<p>ENVELOPE 2</p> <p>DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO</p> <p>PREGÃO PRESENCIAL 26/2017</p> <p>RAZÃO SOCIAL</p> <p>CNPJ</p>

8.2 A habilitação da licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar consiste na verificação de sua regularidade fiscal, da qualificação econômico-financeira e da habilitação jurídica, que poderá ser efetuada junto ao SICAF ou junto ao CREF2/RS.

8.3 Habilitação por meio do SICAF:

8.3.1 A licitante que optar pela habilitação por meio do SICAF, registro cadastral oficial do Poder Executivo Federal, deverá atender às seguintes exigências:

8.3.1.1 Satisfazer os requisitos relativos à fase inicial de habilitação preliminar que se processará junto ao SICAF.

8.3.1.2 A licitante deverá atender às condições exigidas para cadastramento no SICAF, até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

8.3.1.3 Estar cadastrado para a linha de fornecimento compatível com o objeto licitado.

8.3.1.4 Apresentar, no SICAF, todos os índices relativos à situação financeira maiores que 1,0 (um).

a) as empresas que apresentarem qualquer dos índices relativos à boa situação financeira igual ou menor que 1,00 (um) deverão comprovar possuir patrimônio líquido 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação. A comprovação será feita mediante apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da legislação em vigor.

8.3.2 À licitante, cuja documentação relativa à regularidade fiscal e à qualificação econômico-financeira encontrar-se vencida, será facultada a apresentação da documentação atualizada à Pregoeira, na forma do item 8.4 deste Edital.

8.4 Habilitação junto ao CREF2/RS:

8.4.1 A licitante que optar pela habilitação junto ao CREF2/RS deverá apresentar os seguintes documentos:

8.4.1.1 Habilitação Jurídica:

a) Documento de identificação, com foto, do responsável pelas assinaturas da carta-proposta e das declarações constantes nos anexos deste Edital. Caso o mesmo não seja responsável legal pela empresa licitante, apresentar procuração conferindo poderes para praticar atos junto à Administração Pública.

b) Registro comercial, no caso de empresa individual.

c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.4.1.2 Regularidade fiscal:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ).

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

8.4.1.3 Qualificação econômico-financeira:

a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da legislação em vigor, acompanhado do demonstrativo das contas de lucros e prejuízos que comprovem possuir a licitante boa situação financeira.

b) A comprovação da boa situação financeira será baseada na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, sendo considerada habilitada a empresa que apresentar resultado maior do que 1 (um), em todos os índices aqui mencionados:

$LG = (\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$

$SG = \text{Ativo Total} / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$

$LC = \text{Ativo Circulante} / \text{Passivo Circulante}$

b.1) as empresas que apresentarem qualquer dos índices relativos à boa situação financeira igual ou menor que 1,00 (um) deverão comprovar possuir patrimônio líquido 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação. A comprovação será feita mediante apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da legislação em vigor.

8.4.2 Em qualquer situação (habilitação por Sicafe ou junto ao CREF2/RS), a licitante deverá apresentar os seguintes documentos complementares:

a) Certidão negativa de pedido de falência, concordata ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria certidão. Caso as certidões sejam apresentadas

sem indicação do prazo de validade, serão consideradas válidas, para este certame, aquelas emitidas há no máximo 90 (noventa) dias da data estipulada para a abertura da sessão.

b) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa;

c) Declaração de fatos impeditivos (na forma do § 2º, art. 32, da Lei nº 8.666/93), conforme Anexo V.

d) Declaração de que não emprega menor (na forma do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição e Anexo A do Decreto n.º 4.358/02), conforme Anexo VI;

e) Declaração de parentesco, conforme Anexo VII.

f) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com as características e quantidades do objeto da licitação, estabelecidas no Anexo I, através da apresentação de atestados de desempenho anterior, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto da presente licitação. Os atestados deverão conter:

f.1) nome empresarial e dados de identificação da instituição emitente (CNPJ, endereço, telefone, fax).

f.2) local e data de emissão.

f.3) nome, cargo, telefone, fax, e-mail e a assinatura do responsável pela veracidade das informações.

f.4) comprovação de capacidade de fornecimento de, pelo menos, 100 % (cem por cento) da quantidade apresentada no Anexo I deste Edital. Para atendimento do quantitativo indicado, é admitido o somatório de atestados, desde que compatíveis com as características do objeto da licitação e obedecendo a um mínimo de 50% de atendimento do quantitativo total.

f.5) data do fornecimento.

f.6) outros.

g) Cópia do registro ativo na ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar, demonstrando a autorização de funcionamento da operadora de plano de saúde.

h) Cópia do registro ativo no Conselho Regional de Medicina da jurisdição de domicílio de sua sede.

8.5 Caso algum dos documentos de habilitação venha a perder a validade no curso da licitação a Pregoeira poderá, conforme lhe faculta o § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666/93, efetuar consulta ao órgão responsável pela emissão do documento, para verificação de sua regularidade, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

8.6 Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão de imprensa oficial.

8.7 Todos os documentos das licitantes participantes do certame não serão devolvidos, pois farão parte do processo de licitação.

8.8 Após a declaração da licitante detentora da melhor proposta, qualquer licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer quanto aos atos ocorridos na sessão pública de julgamento de preço e de habilitação, nos termos do item 9.

9 RECURSO ADMINISTRATIVO

9.1 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer no ato dos itens 8.8 e importará na decadência desse direito, ficando a Pregoeira autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

9.2 O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.3 A licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá protocolar as razões do recurso, no prazo de 3 (três) dias, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a protocolar contrarrazões, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

9.4 Caberá à Pregoeira receber, examinar e decidir os recursos interpostos contra suas decisões e, quando for o caso, encaminhá-los à Autoridade Competente, para a decisão final.

10 ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

10.1 Constatado o atendimento às exigências fixadas no Edital, a licitante autora da proposta ou lance de menor preço será declarado vencedor e o objeto será adjudicado.

10.2 O objeto deste Pregão será adjudicado pela Pregoeira, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá à autoridade competente para homologação.

10.3 A homologação deste Pregão compete ao Presidente do CREF2/RS.

11 INSTRUMENTO CONTRATUAL

11.1 Depois de homologado o resultado deste Pregão, a licitante vencedora será convocada para assinatura do contrato, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

11.2 Poderá ser acrescentada ao contrato a ser assinado qualquer vantagem apresentada pelo licitante vencedor em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste edital.

11.3 O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo CREF2/RS.

11.4 Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do SICAF e de outros meios se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação.

11.5 Quando a licitante convocada não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidos, poderá ser convocada outra licitante para contratação, após negociação e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, obedecida a ordem de classificação.

11.6 As condições contratuais estão estabelecidas na Minuta do Contrato – Anexo IX deste Edital.

12 DAS SANÇÕES

12.1 A licitante será sancionada com o impedimento de licitar e contratar com a União e será descredenciado no Sicafe e no cadastro de fornecedores do CREF2/RS, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 30% do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

12.1.1 Cometer fraude fiscal.

12.1.2 Apresentar documento falso.

12.1.3 Fizer declaração falsa.

12.1.4 Comportar-se de modo inidôneo.

12.1.5 Não assinar o contrato no prazo estabelecido.

12.1.6 Deixar de entregar a documentação exigida no certame.

12.1.7 Não manter a proposta.

13 RETIRADA, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

13.1 Este edital, bem como demais informações e esclarecimentos, estarão disponíveis por meio do sítio do CREF2/RS no link <http://www.crefrs.org.br/licitacao>.

13.2 A formalização de consultas referentes ao procedimento licitatório deverá ser realizada por meio eletrônico cristiane.costa@crefrs.org.br, endereçadas à Pregoeira, até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, sendo respondidas diretamente no site www.crefrs.org.br/licitacao.

13.2.1 As informações e esclarecimentos serão respondidos mediante divulgação na internet.

13.3 Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser enviada para o endereço eletrônico cristiane.costa@crefrs.org.br, até as 17 horas, no horário oficial de Brasília-DF.

13.3.1 A Pregoeira, auxiliado pelo setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

13.3.2 Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

14 DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 Nenhuma indenização será devida às licitantes por apresentarem documentação e/ou elaborarem proposta relativa ao presente pregão.

14.2 É facultado à Pregoeira ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

14.3 No julgamento das propostas e na fase de habilitação, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

14.4 Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas neste Edital, prevalecerão as últimas.

14.5 Este Pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência do CREF2/RS, sem prejuízo do disposto no art. 4, inciso V, da Lei nº 10.520/2002.

14.6 Todas as referências de tempo do edital observarão obrigatoriamente o horário de Brasília/DF.

14.7 Os casos não previstos neste edital serão decididos pela Pregoeira.

15 FORO

15.1 As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária de Porto Alegre/RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16 ANEXOS

16.1 São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Modelo de Carta Proposta

Anexo III - Credenciamento

Anexo IV - Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação

Anexo V – Declaração de fatos impeditivos (na forma do § 2º, art. 32, da Lei nº 8.666/93)

Anexo VI – Declaração de que não emprega menor (na forma do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição e Anexo A do Decreto n.º 4.358/02).

Anexo VII – Declaração de parentesco

Anexo VIII- Declaração de ME e EPP

Anexo IX – Minuta do Termo de Contrato

Porto Alegre, 15 de dezembro de 2017.

Cristiane Corrêa da Costa de Almeida

Pregoeira

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

17 OBJETO

1.1 A presente licitação tem por objeto a contratação de plano privado de assistência à saúde coletivo empresarial, com cobertura global (ambulatorial e hospitalar), sem participação em exames e consultas, com padrão de acomodação coletiva com no máximo 3 leitos, com opção para acomodação individual (privativa), urgência e emergência, incluindo remoções, a preço preestabelecido, com abrangência em todo o território nacional, SENDO 31 (trinta e uma) vidas

1.2 O plano privado de assistência à saúde será prestado sob o regime coletivo empresarial, por intermédio de acesso direto dos beneficiários à ampla rede de profissionais e serviços próprios da operadora, credenciados, contratados, cooperados ou referenciados, incluindo exames complementares e serviços auxiliares de diagnóstico e terapia, sendo vedada aos usuários a livre escolha de profissionais ou serviços fora da rede, à exceção dos casos de urgência e emergência, ou quando não for possível a utilização dos serviços da contratada.

1.4 Os serviços serão prestados nas segmentações ambulatorial e hospitalar com obstetrícia, com padrão de acomodação em enfermaria (semiprivativo/coletivo), com opção para individual (privativo), urgência e emergência, incluindo remoções, a preço preestabelecido, com abrangência em todo o território nacional, sem limite de idade, sem limite financeiro, incluindo os portadores de doenças e lesões preexistentes, crônicas ou congênitas, em igualdade de condições com os demais integrantes do grupo, aos funcionários ativos e seus dependentes do CREF2/RS, para o integral tratamento, diagnóstico e prevenção de todas as doenças listadas na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à saúde da Organização Mundial de Saúde, na forma dos artigos 10 a 12 da Lei nº 9.656, de 03.06.1998

18 PRAZO DE EXECUÇÃO

18.1 O plano de saúde será contratado por 12 meses podendo ser prorrogado por até 60 meses nos termos da Lei 8.666/93

19 DAS DESPESAS COBERTAS E DAS EXCLUSÕES ASSISTENCIAIS

19.1 O plano privado objeto da contratação deverá contemplar a cobertura de todos os procedimentos constantes do plano referência instituído pelo artigo 10, observadas as exceções ali previstas, além das coberturas arroladas nos incisos I, II, e III, do artigo 12, ambos da Lei n. 9.656, de 1998, conforme Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde definidos pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

3.2 A CONTRATADA obriga-se, ainda, a garantir a cobertura de doenças preexistentes.

20 DA ACEITAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

4.1 Serão aceitos como beneficiários pela CONTRATADA, sem limite de idade, todos os empregados ativos do CREF2/RS bem como seus dependentes, segundo critérios do CONTRATANTE, por ele inscritos, conforme regulamentação interna, independentemente de qualquer aprovação da CONTRATADA.

4.2 Deverão ser aceitos no plano de assistência à saúde os beneficiários portadores de doenças e lesões preexistentes, crônicas ou congênitas em igualdade de condições com os demais integrantes do grupo.

4.3 Todos os beneficiários que se encontrarem em qualquer tipo de tratamento de saúde, ambulatorial ou hospitalar, deverão ser aceitos independentemente de estarem internados em entidade hospitalar cooperada/credenciada/contratada/referenciada ou não, compreendendo-se, para este efeito, a assunção imediata das despesas com a continuidade do tratamento ou internação diretamente junto ao prestador de serviço.

4.4 A CONTRATADA deve respeitar as regras de portabilidade de carências descritas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar, inclusive quanto a portabilidade especial, tudo de acordo com a Lei 9656/1998.

21 CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

21.1 Elementos de despesas: 6.2.2.1.01.01.016- PLANO DE SAÚDE.

22 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 Caberá à CONTRATADA:

6.1.1 Assegurar aos beneficiários regularmente cadastrados a assistência à saúde nos termos e na abrangência discriminados neste termo de referência e de acordo com as normas e regulamentações expedidas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS;

6.1.2 Expedir no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sem prejuízo de qualquer atendimento, o cartão de identificação individualizado para cada beneficiário cadastrado, a ser utilizado para fruição dos serviços contratados;

6.1.3 Não haverá qualquer custo para o CONTRATANTE e para os beneficiários com o fornecimento do primeiro cartão, segunda via ou renovação;

6.1.4 Não haverá cobrança de qualquer valor adicional para o CONTRATANTE e para os beneficiários quando ocorrer inclusões, exclusões ou alteração de padrão de acomodação;

6.1.5 A movimentação cadastral será encerrada e encaminhada em dia determinado pela CONTRATADA para a elaboração dos valores a serem pagos, bem como para inclusão dos beneficiários a partir do primeiro dia do mês seguinte;

6.1.6 Disponibilizar sede ou escritório na Capital, central telefônica de atendimento 24 horas (serviço 0800), bem como sítio da Internet, com o propósito de fornecer, no mínimo, serviços online e informações a respeito dos produtos e serviços próprios da operadora, credenciados, contratados, cooperados ou referenciados oferecidos pelo plano de assistência à saúde;

6.1.7 Fornecer ao CONTRATANTE relação de todos os eventos que necessitem de autorização/senha para a sua realização após a assinatura do contrato;

6.1.8 Providenciar a realização dos seguintes exames complementares sem a necessidade de autorização prévia:

a) análises clínicas, excetuando os exames de medicina nuclear;

b) anatomopatológicos, excetuando-se exames histopatológicos de placenta e necropsia de feto;

c) radiológicos, excetuando-se radiologias intervencionistas, tomografias computadorizadas e arteriografias em geral;

d) eletrocardiográficos;

e) eletroencefalográficos;

f) ultra-sonografias; e

g) ecocardiografias.

6.1.9 Nos casos de urgência e emergência não será exigida autorização prévia para realização de qualquer exame ou procedimento;

6.1.10 Quando não houver acomodação hospitalar disponível na rede própria, cooperada, credenciada, contratada ou referenciada, de acordo com o padrão de conforto escolhido pelo beneficiário, fica garantido o acesso à acomodação em nível superior, sem ônus adicional para o CONTRATANTE ou para o beneficiário;

6.1.11 Possibilitar que os médicos do CONTRATANTE, independentemente de serem da rede própria, cooperada, credenciada, contratada ou referenciada, solicitem exames complementares e que essas requisições sejam aceitas pelos prestadores de serviços;

6.1.12 As autorizações prévias, quando necessárias, para realização de exames e procedimentos devem ser imediatas à solicitação, não podendo ensejar embaraços ou postergação ao atendimento do beneficiário;

6.1.13 Proporcionar durante toda a contratação credenciamento em todas as especialidades médicas e serviços de diagnóstico/tratamento compatíveis com a amplitude e abrangência do plano de saúde, mantendo, no mínimo, as condições apresentadas por ocasião da licitação;

6.1.14 Apresentar, mensalmente, a partir do 2º mês de vigência do contrato, relatórios especificando o regime de contas apresentadas e liberadas, por titular e seus dependentes, com as respectivas totalizações indicando o tipo de atendimento (consultas clínicas, consultas psiquiátricas, exames, internações etc), além de relatório anual ao final do período;

6.1.15 A CONTRATADA deverá designar um responsável por todos os procedimentos relacionados à execução do contrato, inclusive quanto ao atendimento de todas as medidas necessárias ao bom andamento dos trabalhos, o qual deverá fornecer ao gestor do contrato um número de telefone celular para eventual contato emergencial, sempre que se torne necessário.

6.2 Deverá a Contratada observar, também, o seguinte:

6.2.1 manter, durante o período de contratação, o atendimento das condições de habilitação exigidas na neste orçamento;

6.2.2 é vedada a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste Contrato.

6.2.3 responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes do fornecimento dos serviços e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

6.2.4 responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

6.2.5 fornecer a seus empregados todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, exigidos pela Secretaria de Segurança e Medicina do Trabalho – SSMT do MTE, bem como cumprir todas as normas sobre medicina e segurança do trabalho;

6.2.6 observar e adotar todas as normas de segurança e prevenção a incêndio, recomendadas por Lei;

6.2.7 comunicar à Administração do CREF2/RS-RS, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

6.2.8 é expressamente proibida a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CREF2/RS-RS;

23 ENCARGOS DAS PARTES

23.1 As partes devem cumprir fielmente as obrigações assumidas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

23.2 A CONTRATADA deve:

23.2.1 Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE.

23.2.2 Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados durante a execução deste Contrato, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE.

23.2.3 Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste Contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

23.2.4 Encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

23.2.5 A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos nos itens anteriores, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

23.2.6 Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do objeto.

23.2.7 Manter, durante execução do objeto, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar ao CREF2/RS a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

23.2.8 Responder pelos danos causados diretamente ao CREF2/RS ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no fornecimento dos produtos.

23.2.9 Fornecer o objeto conforme especificação disposta no Capítulo 1 deste Anexo, sob pena de ser considerado incorreto.

23.2.10 Reparar, corrigir, remover ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, contado da solicitação do CREF2/RS, os produtos em que se verificarem incorreções.

23.2.11 Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao CREF2/RS provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

23.3 São expressamente vedadas à CONTRATADA:

23.3.1 A veiculação de publicidade acerca do avençado, salvo se houver prévia autorização do CREF2/RS.

23.3.2 A subcontratação para a execução do objeto.

23.3.3 A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CREF2/RS, ou cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, durante o período de fornecimento.

23.4 O CREF2/RS deve:

23.4.1 Nomear fiscal para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do objeto.

23.4.2 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA, pertinentes ao objeto, para a fiel execução do avençado.

23.4.3 Solicitar o reparo, a correção dos serviços em que se verificarem vícios ou incorreções.

23.4.4 Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade verificada no fornecimento.

23.4.5 Efetuar o pagamento de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no Contrato, após o recebimento definitivo do objeto e a apresentação da documentação exigida no ato convocatório.

24 DA EXECUÇÃO

8.1 A execução do objeto obedecerá ao estipulado neste instrumento e na legislação pertinente à matéria, respeitadas as disposições constantes da proposta apresentada que, independentemente de transcrição, integram este contrato.

8.2 A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas:

a) rede própria, cooperada, credenciada, contratada ou referenciada que propicie aos beneficiários a utilização de todos os serviços necessários ao tratamento, diagnóstico e prevenção das doenças abrangidas na presente contratação;

b) prestação dos serviços contratados na forma preconizada em lei e pelos regulamentos expedidos pela ANS - Agência Nacional de Saúde Suplementar, respeitada a compatibilidade com os preços de mercado;

c) no mínimo, os prestadores de serviços apresentados na proposta por ocasião da licitação, e, em caso de substituição, compromete-se a realizar credenciamento, no menor prazo possível, de estabelecimentos de qualidade similar às contratadas e informar imediatamente ao CONTRATANTE.

8.3 Fica garantido aos beneficiários o direito à opção quanto ao padrão de acomodação SEMIPRIVATIVO/COLETIVO ou PRIVATIVO nas internações hospitalares, devendo a opção do titular estender-se aos seus respectivos dependentes.

8.4 Haverá perda ou suspensão de direitos dos beneficiários à assistência à saúde, ora contratada, apenas nos casos em que ocorrer a comunicação pelo CONTRATANTE à CONTRATADA para este fim, ou se houver comprovação de prática de atos ilícitos.

8.5 Em qualquer hipótese é vedada a exigência de cheque-caução aos beneficiários pelos estabelecimentos próprios, credenciados, contratados, cooperados ou referenciados da operadora, para realização de qualquer atendimento, exame, procedimento ou internação hospitalar, devendo para este fim a CONTRATADA orientar os serviços contratados/credenciados/referenciados/cooperados a não realizarem tal prática e, quando for o caso, fornecer as autorizações devidas imediatamente aos prestadores de serviços, sob pena de descumprimento das condições do contrato.

8.6 É facultada a substituição de entidade hospitalar desde que por outra equivalente e mediante comunicação ao CONTRATANTE, aos beneficiários e à ANS com 30 (trinta) dias de antecedência ressalvados deste prazo mínimo os casos decorrentes de rescisão por fraude ou infração das normas sanitárias e fiscais em vigor.

8.7 Na hipótese da substituição de estabelecimento hospitalar ocorrer por vontade da operadora durante o período de internação do beneficiário, a operadora obriga-se a pagar as despesas até a alta hospitalar, na forma deste contrato.

8.8 Nos casos em que a substituição de estabelecimento hospitalar ocorrer por infração às normas sanitárias, durante o período de internação, a operadora arcará com a responsabilidade pela transferência

8.9 imediata do beneficiário para outro estabelecimento equivalente, garantindo a continuidade da assistência sem qualquer ônus adicional.

8.10 Será facultado à CONTRATADA oferecer módulos ou planos adicionais ao objeto deste contrato, de livre adesão pelos usuários do plano.

8.10.1 Os serviços previstos na cláusula anterior serão custeados integralmente pelos beneficiários optantes.

25 DO ÂMBITO GEOGRÁFICO DE COBERTURA

9.1 O plano terá cobertura em todo o território nacional, comprometendo-se, a CONTRATADA, a manter assistência permanente em no mínimo 80% (oitenta por cento) dos municípios do Estado do Rio Grande do Sul.

26 DO INÍCIO DA COBERTURA E DA CARÊNCIA

10.1 A cobertura assistencial terá início na data da assinatura do contrato, sem qualquer tipo de carência para os beneficiários já inscritos no plano de assistência à saúde em vigor, bem como para aqueles que solicitarem inclusão no prazo de até 30 (trinta) dias.

10.2 Durante a vigência do contrato, as inclusões no plano de saúde com direito à cobertura assistencial imediata deverão ser solicitadas no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência das seguintes hipóteses:

a) do ingresso de novos funcionários e respectivos dependentes da CONTRATANTE;

b) de novos dependentes constituídos nos termos da regulamentação do CONTRATANTE.

10.3 Será assegurada a cobertura assistencial ao recém-nascido, filho natural ou adotivo do beneficiário (consumidor), durante os primeiros 30 (trinta) dias após o parto ou adoção.

10.4 No prazo referido no item anterior (30 dias), será assegurada a inscrição ao recém-nascido, filho natural ou adotivo do beneficiário, como dependente, isento do cumprimento dos períodos de carência.

10.5 As demais inscrições que não se enquadrarem nas hipóteses anteriores cumprirão os seguintes períodos de carência:

a) prazo de 300 (trezentos) dias para partos a termo;

b) prazo de 180 (cento e oitenta) dias para os demais casos;

c) prazo de 24 (vinte e quatro) horas para a cobertura dos casos de urgência e emergência.

27 DAS FORMAS DE ATENDIMENTO

11.1 A prestação de assistência à saúde será realizada por intermédio da rede própria, cooperada, credenciada, contratada ou referenciada, cujo atendimento será efetuado preferencialmente mediante a apresentação do Cartão de Identificação do Beneficiário ou pelo fornecimento do número de matrícula do segurado acompanhado de documento de identidade, cabendo à CONTRATADA assegurar o atendimento de qualquer beneficiário, mesmo sem a devida apresentação do referido cartão.

11.2 Nos casos de urgência e emergência os beneficiários utilizarão os serviços da rede própria, cooperada, credenciada, contratada ou referenciada e, na impossibilidade, qualquer serviço de urgência e emergência disponível, sendo os valores das despesas decorrentes reembolsados na forma do item 13.

28 DO REEMBOLSO

12.1 Em casos de urgência ou emergência, ou quando não for possível a utilização de serviços próprios, contratados, credenciados, cooperados ou referenciados, o beneficiário terá o direito de ressarcir-se das despesas efetuadas com a assistência à saúde, nos limites das obrigações contratuais, de acordo com a relação de preços de serviços médicos e hospitalares praticados pela CONTRATADA, pagáveis no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a entrega da documentação adequada.

29 DA CO-PARTICIPAÇÃO PARA O PLANO COM PARTICIPAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS

13.1 O pagamento dos valores referentes à co-participação dos beneficiários que utilizarem serviços não permanentes, como consultas psiquiátricas, sessões de psicoterapia com psiquiatra, consultas ou sessões psicológicas, consulta de foniatria, sessões de fonoaudiologia, consulta ou sessão de terapia ocupacional, sessões de acupuntura, estimulação elétrica transcutânea e fisioterapia, será realizado mensalmente, mediante consignação em folha de pagamento, após a entrega do documento fiscal correspondente

13.2 Nas hipóteses previstas no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde, cujas despesas excedentes devam ser custeadas pelo beneficiário, os valores serão apurados com base na Tabela de Pagamentos da CONTRATADA.

13.3 Será assegurada a manutenção do direito ao plano na modalidade SEM PARTICIPAÇÃO apenas em relação as consultas e participações permanentes.

30 LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

30.1 A CONTRATADA enviará à CONTRATANTE à nota fiscal, contendo a discriminação dos valores dos impostos e contribuições a serem retidos, e documento bancário (ficha de compensação ou conta para depósito) contendo o preço a ser pago pelo serviço, sem acréscimo da taxa de cobrança bancária, com vencimento para 10 (dez) dias do mês subsequente a prestação do serviço.

30.2 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA caso exista pendência quanto à Justiça do Trabalho e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, incluída a regularidade relativa à Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

30.3 O descumprimento, pela CONTRATADA, do estabelecido na cláusula 14.2, não lhe gera direito a alteração de preços ou compensação financeira.

30.4 A CONTRATANTE, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

30.5 No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

30.6 O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

31 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VINCULAÇÃO DO CONTRATO

31.1 O presente contrato fundamenta-se nas Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993 e vincula-se ao Edital e anexos do Pregão Presencial nº 26/2017 constante do processo PAC 2017/000046, bem como à proposta da contratada.

32 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

32.1 A CONTRATADA será punida com o impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e ser descredenciado no Sicaf, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e demais cominações legais, nos seguintes casos:

32.1.1 Apresentação de documentação falsa.

32.1.2 Retardamento da execução do objeto.

32.1.3 Falhar na execução do Contrato.

32.1.4 Fraudar na execução do Contrato.

32.1.5 Comportamento inidôneo.

32.1.6 Declaração falsa.

32.1.7 Fraude fiscal.

32.2 Para os fins do item 16.1.5, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

32.3 Para condutas descritas nos itens 16.1.1, 16.1.4, 16.1.5, 16.1.6 e 16.1.7 serão aplicadas multa de no máximo 30% do valor do empenho.

32.4 Para os fins dos itens 16.1.2 e 16.1.3 será aplicada multa nas seguintes condições:

32.4.1 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do empenho por dia de atraso na entrega, até no máximo de 15% (quinze por cento), o que configurará a inexecução total do Contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.

32.4.2 até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor do empenho no caso de inexecução parcial do Contrato ou de descumprimento de obrigação contratual.

32.4.3 30% (trinta por cento) do valor do empenho no caso de inexecução total do Contrato.

32.5 Após o trigésimo dia de atraso, o CREF2/RS poderá rescindir a aquisição, caracterizando-se a inexecução total do objeto.

32.6 O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA.

32.6.1 Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

32.6.2 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CREF2/RS, a CONTRATADA será encaminhada para inscrição em dívida ativa.

33 DA TABELA DE VALORES

17.1 Os valores unitários por faixa etária – máximos de referência, são os relacionados no quadro abaixo, sendo o valor total variável de acordo com o número de usuários que vierem a aderir o plano, entre titulares, dependentes e agregados. As propostas devem respeitar ao limite máximo abaixo referido, oriundo de orçamentos colhidos no processo:

Faixa Etária	Número de Vidas	Valor por vida	Valor total mensal por Faixa Etária
00-18	3	R\$ 262,15	R\$ 786,45
19-23	2	R\$ 304,90	R\$ 609,80
24-28	1	R\$ 361,62	R\$ 361,62
29-33	10	R\$ 403,00	R\$ 4.030,00
34-38	10	R\$ 441,27	R\$ 4.412,70
39-43	4	R\$ 522,66	R\$ 2.090,64
44-48	1	R\$ 658,29	R\$ 658,29

49-53	0	R\$ 801,39	-
54-58	0	R\$ 1.013,22	-
59-99	0	R\$ 1.570,89	-
TOTAL	31		R\$ 12.949,50

17.3 O valor total mensal médio para a contratação e de R\$ 12.949,50, sendo o valor total anual de R\$ 155.394,00 (cento e cinquenta e cinco mil trezentos e noventa e quatro reais)

34 FISCALIZAÇÃO E ATESTO

34.1 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

34.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

34.3 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

ANEXO II – MODELO DE CARTA PROPOSTA
PROPOSTA COMERCIAL PARA O PREGÃO PRESENCIAL Nº 26/2017
(preenchida em papel timbrado da proponente)

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Telefone/Fax:

Nome do Representante Legal:

Identidade do Representante Legal:

CPF do Representante Legal:

35 OBJETO

1.1. Apresentamos nossa proposta para a execução dos serviços, objeto deste Edital, modalidade **Pregão Presencial nº 26/2017**, acatando todas as estipulações consignadas, conforme abaixo:

Modalidade e	Quantidade Beneficiários informados	Faixas Etárias	Valor mensal por beneficiário R\$	Valor mensal por beneficiário “por faixa etária” R\$ x Quantidade Beneficiários
Sem Partic.	3	00 a 18 anos		
	2	19 a 23 anos		
	1	24 a 28 anos		
	10	29 a 33 anos		
	10	34 a 38 anos		
	4	39 a 43 anos		
	1	44 a 48 anos		
	0	49 a 53 anos		
	0	54 a 58 anos		
	0	59 anos ou mais		
	Valor total global mensal	xxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxx	

Prazo de Validade da Proposta: 60 dias

Declaro que serão atendidas todas as condições estabelecidas no Anexo I do Edital do Pregão Presencial nº 26/2017.

Declaro que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, trabalhistas e financeiros, taxas, seguros, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação e que estou de acordo com todas as normas da solicitação de propostas e seus anexos.

Declaro que esta proposta foi elaborada de forma independente.

Data e local.

Assinatura do Representante Legal da Empresa

ANEXO III – MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

(Em papel timbrado e apresentado separadamente, fora dos envelopes de habilitação e da proposta)

Ref.: Pregão Presencial nº 26/2017

Pelo presente instrumento, a empresa (razão social), inscrita no CNPJ nº, com sede na (endereço completo), por seu representante legal abaixo assinado, nomeia e constitui como procurador o Sr. (a) (nome completo e qualificação), inscrito no CPF nº, portador do RG nº, residente em (endereço completo), ao qual OUTORGA AMPLOS PODERES para representá-la em todos os atos inerentes ao Pregão Presencial nº 26/2017 do CREF2/RS, podendo, inclusive, formular lances, complementar proposta, negociar preço, interpor recursos ou ressalvas, renunciar à interposição de recursos, acordar, transigir, desistir e receber avisos e intimações, assinar declarações e contratos oriundos desta Licitação, enfim, praticar todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato.

Local e data

.....
Representante legal da empresa (assinatura e carimbo)

(Reconhecer Firma)

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Ref.: Pregão Presencial nº 26/2017

Pelo presente instrumento, a empresa (razão social), inscrita no CNPJ nº, com sede na (endereço completo), por intermédio do seu representante legal abaixo assinado, DECLARA, sob as penas da Lei e em conformidade com a Lei n.º 10.520/2002, que cumpre todos os requisitos de habilitação estabelecidos para o certame licitatório do CREF2/RS, Pregão Presencial nº 26/2017.

Local e data

.....
Representante legal da empresa (assinatura e carimbo)
(Reconhecer Firma)

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

Ref.: **Pregão Presencial nº 26/2017**

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

A _____, CNPJ nº _____, com sede à _____, declara, sob as penas da lei, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar de declarar fatos supervenientes.

Local e data.

Assinatura e carimbo
(representante legal)

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE MENOR

Ref.: Pregão Presencial nº 26/2017

_____, inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF no _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Local e data.

Assinatura e carimbo
(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

ANEXO VII –DECLARAÇÃO DE PARENTESCO

Ref.: Pregão Presencial nº 26/2017

Declaramos, sob as penas da lei e para fins de contratação com o Conselho Regional de Educação Física da 2ª Região, pelo Pregão Presencial nº 26/2017, que nos quadros da empresa _____, CNPJ nº _____, inexistem sócios, gerentes ou diretores que sejam membro ou funcionário em exercício no Conselho Regional de Educação Física da 2ª Região e Conselho Federal de Educação Física, ou, ainda, cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, em linha reta, colateral ou por afinidade, dos respectivos membros e funcionário em exercício no Conselho Regional de Educação Física da 2ª Região e Conselho Federal de Educação Física, bem como empregados a serem utilizados na prestação dos serviços que sejam parentes até o terceiro grau dos respectivos membros ou funcionário em exercício no Conselho Regional de Educação Física da 2ª Região e Conselho Federal de Educação Física.

Assinatura do Proprietário, Dirigentes ou Sócios, conforme o caso.

Carteira de Identidade

ATENÇÃO: A PRESENTE DECLARAÇÃO DEVE SER FIRMADA PELO PROPRIETÁRIO, DIRIGENTES DA EMPRESA, CONFORME O CASO.



ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Ref.: **Pregão Presencial nº 26/2017**

Para fins de participação no Pregão Presencial nº 26/2017, a(o) _____ (NOME COMPLETO DO CONCORRENTE), CNPJ _____, sediada em _____ (ENDEREÇO COMPLETO), DECLARA, sob as penas da lei, que cumpre os requisitos legais para a qualificação como (Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, conforme o caso), na forma da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e do Decreto nº 6.204, de 05 de setembro de 2007, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 a 49 daquela Lei Complementar.

DECLARA, ainda, que não existe qualquer impedimento entre os previstos nos incisos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Local e data

Nome e identificação do declarante

OBS.: a presente declaração deverá ser assinada por representante legal da licitante.

ANEXO IX – MINUTA DE CONTRATO Nº/2017.

Contrato nº de contratação de pessoa jurídica de direito privado que opere Plano de Assistência à Saúde, Coletivo Empresarial, destinada à prestação de serviços de assistência médica cumprindo as exigências mínimas estabelecidas nos incisos I, II, III e VI do artigo 12 da Lei nº 9.656/98, com as coberturas obrigatórias asseguradas por lei e por resoluções normativas e normas complementares da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), que entre si celebram o CREF2/RS e a empresa (nome da empresa).

O Conselho Regional de Educação Física da 2ª Região – CREF2/RS, por intermédio de sua Presidente Carmen Rosane Masson, inscrita no CPF xxxx, RG xxxxx, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Rua Coronel Genuíno, nº 421, conjunto 401, bairro Centro, em Porto Alegre – RS, inscrito no CNPJ sob o n. 03.566.870/0001-10 e a empresa, inscrita no CNPJ sob o nº estabelecida na neste ato denominada CONTRATADA, representada pelo seu Sr.(a), portador da Cédula de Identidade nº SSP/..... e CPF nº, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por procuração/contrato social/estatuto social., de comum acordo e nos termos da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem como do **Pregão Presencial nº 26/2017, Processo Administrativo de Compra nº 046/2017**, resolvem contratar o objeto do presente, pelas condições que seguem:

1 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Contratação de plano privado de assistência à saúde coletivo empresarial, com cobertura global (ambulatorial e hospitalar), sem participação em exames e consultas, com padrão de acomodação coletiva com no máximo 3 leitos, com opção para acomodação individual (privativa), urgência e emergência, incluindo remoções, a preço preestabelecido, com abrangência em todo o território nacional, SENDO 31 (trinta e uma) vidas

1.2 O plano privado de assistência à saúde será prestado sob o regime coletivo empresarial, por intermédio de acesso direto dos beneficiários à ampla rede de profissionais e serviços próprios da operadora, credenciados, contratados, cooperados ou referenciados, incluindo exames complementares e serviços auxiliares de diagnóstico e terapia, sendo vedada aos usuários a livre escolha de profissionais ou serviços fora da rede, à exceção dos casos de urgência e emergência, ou quando não for possível a utilização dos serviços da contratada.

1.3 Os serviços serão prestados nas segmentações ambulatorial e hospitalar com obstetrícia, com padrão de acomodação em enfermaria (semiprivativo/coletivo), com opção para individual (privativo), urgência e emergência, incluindo remoções, a preço preestabelecido, com abrangência em todo o território nacional, sem limite de idade, sem limite financeiro, incluindo os portadores de doenças e lesões preexistentes, crônicas ou congênitas, em igualdade de condições com os demais integrantes do grupo, aos funcionários ativos e seus dependentes do CREF2/RS, para o integral tratamento, diagnóstico e prevenção de todas as doenças listadas na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à saúde da Organização Mundial de Saúde, na forma dos artigos 10 a 12 da Lei nº 9.656, de 03.06.1998

36 CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES CONTRATADOS

2.1 Os valores unitários por faixa etária são os relacionados no quadro abaixo, CONFORME A PROPOSTA VENCEDORA:

2.1.1 Valores para Plano sem participação:

Faixa	00 – 18 anos	19 – 23 anos	24 – 28 anos	29 – 33 anos	34 – 38 anos	39 – 43 anos	44 – 48 anos	49 – 53 anos	54 – 58 anos	59 ou + anos

VALOR										

2.2 Fica a critério exclusivo do CREF2/RS a definição e a estipulação dos quantitativos de servidores/dependentes a serem gerados durante a vigência do contrato, inseridos no valor global da verba orçamentária disponível.

2.3 O valor total global mensal é de R\$(.....), conforme proposta vencedora da licitação.

37 CLÁUSULA TERCEIRA: DAS DESPESAS COBERTAS E DAS EXCLUSÕES ASSISTENCIAIS

37.1 O plano privado objeto da contratação deverá contemplar a cobertura de todos os procedimentos constantes do plano referência instituído pelo artigo 10, observadas as exceções ali previstas, além das coberturas arroladas nos incisos I, II, e III, do artigo 12, ambos da Lei n. 9.656, de 1998, conforme Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde definidos pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

3.2 A CONTRATADA obriga-se, ainda, a garantir a cobertura de doenças preexistentes.

38 CLÁUSULA QUARTA: DA ACEITAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

4.1 Serão aceitos como beneficiários pela CONTRATADA, sem limite de idade, todos os empregados ativos do CREF2/RS bem como seus dependentes, segundo critérios do CONTRATANTE, por ele inscritos, conforme regulamentação interna, independentemente de qualquer aprovação da CONTRATADA.

4.2 Deverão ser aceitos no plano de assistência à saúde os beneficiários portadores de doenças e lesões preexistentes, crônicas ou congênitas em igualdade de condições com os demais integrantes do grupo.

4.3 Todos os beneficiários que se encontrarem em qualquer tipo de tratamento de saúde, ambulatorial ou hospitalar, deverão ser aceitos independentemente de estarem internados em entidade hospitalar cooperada/credenciada/contratada/referenciada ou não, compreendendo-se, para este efeito, a assunção imediata das despesas com a continuidade do tratamento ou internação diretamente junto ao prestador de serviço.

4.4 A CONTRATADA deve respeitar as regras de portabilidade de carências descritas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar, inclusive quanto a portabilidade especial, tudo de acordo com a Lei 9656/1998.

39 CLÁUSULA QUINTA: CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

39.1 Elementos de despesas: 6.2.2.1.01.01.016 - PLANO DE SAÚDE.

40 CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 Caberá à CONTRATADA:

6.1.1 Assegurar aos beneficiários regularmente cadastrados a assistência à saúde nos termos e na abrangência discriminados neste termo de referência e de acordo com as normas e regulamentações expedidas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS;

6.1.2 Expedir no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sem prejuízo de qualquer atendimento, o cartão de identificação individualizado para cada beneficiário cadastrado, a ser utilizado para fruição dos serviços contratados;

6.1.3 Não haverá qualquer custo para o CONTRATANTE e para os beneficiários com o fornecimento do primeiro cartão, segunda via ou renovação;

6.1.4 Não haverá cobrança de qualquer valor adicional para o CONTRATANTE e para os beneficiários quando ocorrer inclusões, exclusões ou alteração de padrão de acomodação;

6.1.5 A movimentação cadastral será encerrada e encaminhada em dia determinado pela CONTRATADA para a elaboração dos valores a serem pagos, bem como para inclusão dos beneficiários a partir do primeiro dia do mês seguinte;

6.1.6 Disponibilizar sede ou escritório na Capital, central telefônica de atendimento 24 horas (serviço 0800), bem como sítio da Internet, com o propósito de fornecer, no mínimo, serviços online e informações a respeito dos produtos e serviços próprios da operadora, credenciados, contratados, cooperados ou referenciados oferecidos pelo plano de assistência à saúde;

6.1.7 Fornecer ao CONTRATANTE relação de todos os eventos que necessitem de autorização/senha para a sua realização após a assinatura do contrato;

6.1.8 Providenciar a realização dos seguintes exames complementares sem a necessidade de autorização prévia:

- a) análises clínicas, excetuando os exames de medicina nuclear;
- b) anatomopatológicos, excetuando-se exames histopatológicos de placenta e necropsia de feto;
- c) radiológicos, excetuando-se radiologias intervencionistas, tomografias computadorizadas e arteriografias em geral;
- d) eletrocardiográficos;
- e) eletroencefalográficos;
- f) ultra-sonografias; e
- g) ecocardiografias.

6.1.9 Nos casos de urgência e emergência não será exigida autorização prévia para realização de qualquer exame ou procedimento;

6.1.10 Quando não houver acomodação hospitalar disponível na rede própria, cooperada, credenciada, contratada ou referenciada, de acordo com o padrão de conforto escolhido pelo beneficiário, fica garantido o acesso à acomodação em nível superior, sem ônus adicional para o CONTRATANTE ou para o beneficiário;

6.1.11 Possibilitar que os médicos do CONTRATANTE, independentemente de serem da rede própria, cooperada, credenciada, contratada ou referenciada, solicitem exames complementares e que essas requisições sejam aceitas pelos prestadores de serviços;

6.1.12 As autorizações prévias, quando necessárias, para realização de exames e procedimentos devem ser imediatas à solicitação, não podendo ensejar embaraços ou postergação ao atendimento do beneficiário;

6.1.13 Proporcionar durante toda a contratação credenciamento em todas as especialidades médicas e serviços de diagnóstico/tratamento compatíveis com a amplitude e abrangência do plano de saúde, mantendo, no mínimo, as condições apresentadas por ocasião da licitação;

6.1.14 Apresentar, mensalmente, a partir do 2º mês de vigência do contrato, relatórios especificando o regime de contas apresentadas e liberadas, por titular e seus dependentes, com as respectivas totalizações indicando o tipo de atendimento (consultas clínicas, consultas psiquiátricas, exames, internações etc), além de relatório anual ao final do período;

6.1.15 A CONTRATADA deverá designar um responsável por todos os procedimentos relacionados à execução do contrato, inclusive quanto ao atendimento de todas as medidas necessárias ao bom andamento dos trabalhos, o qual deverá fornecer ao gestor do contrato um número de telefone celular para eventual contato emergencial, sempre que se torne necessário.

6.2 Deverá a Contratada observar, também, o seguinte:

6.2.1 manter, durante o período de contratação, o atendimento das condições de habilitação exigidas na neste orçamento;

6.2.2 é vedada a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste Contrato.

6.2.3 responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes do fornecimento dos serviços e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

6.2.4 responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

6.2.5 fornecer a seus empregados todos os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, exigidos pela Secretaria de Segurança e Medicina do Trabalho - SSMT do MTE, bem como cumprir todas as normas sobre medicina e segurança do trabalho;

6.2.6 observar e adotar todas as normas de segurança e prevenção a incêndio, recomendadas por Lei;

6.2.7 comunicar à Administração do CREF2/RS-RS, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

6.2.8 é expressamente proibida a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CREF2/RS-RS;

41 CLÁUSULA SÉTIMA: ENCARGOS DAS PARTES

41.1 As partes devem cumprir fielmente as obrigações assumidas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

41.2 A CONTRATADA deve:

41.2.1 Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE.

41.2.2 Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados durante a execução deste Contrato, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE.

41.2.3 Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste Contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

41.2.4 Encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

41.2.5 A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos nos itens anteriores, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

41.2.6 Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do objeto.

41.2.7 Manter, durante execução do objeto, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar ao CREF2/RS a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

41.2.8 Responder pelos danos causados diretamente ao CREF2/RS ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no fornecimento dos produtos.

41.2.9 Fornecer o objeto conforme especificação disposta no Capítulo 1 deste Anexo, sob pena de ser considerado incorreto.

41.2.10 Reparar, corrigir, remover ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, contado da solicitação do CREF2/RS, os produtos em que se verificarem incorreções.

41.2.11 Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao CREF2/RS provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

41.3 São expressamente vedadas à CONTRATADA:

41.3.1 A veiculação de publicidade acerca do avençado, salvo se houver prévia autorização do CREF2/RS.

41.3.2 A subcontratação para a execução do objeto.

41.3.3 A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CREF2/RS, ou cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, durante o período de fornecimento.

41.4 O CREF2/RS deve:

41.4.1 Nomear fiscal para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do objeto.

41.4.2 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA, pertinentes ao objeto, para a fiel execução do avençado.

41.4.3 Solicitar o reparo, a correção dos serviços em que se verificarem vícios ou incorreções.

41.4.4 Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade verificada no fornecimento.

41.4.5 Efetuar o pagamento de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no Contrato, após o recebimento definitivo do objeto e a apresentação da documentação exigida no ato convocatório.

42 CLÁUSULA OITAVA: DA EXECUÇÃO

8.1 A execução do objeto obedecerá ao estipulado neste instrumento e na legislação pertinente à matéria, respeitadas as disposições constantes da proposta apresentada que, independentemente de transcrição, integram este contrato.

8.2 A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas:

a) rede própria, cooperada, credenciada, contratada ou referenciada que propicie aos beneficiários a utilização de todos os serviços necessários ao tratamento, diagnóstico e prevenção das doenças abrangidas na presente contratação;

b) prestação dos serviços contratados na forma preconizada em lei e pelos regulamentos expedidos pela ANS - Agência Nacional de Saúde Suplementar, respeitada a compatibilidade com os preços de mercado;

c) no mínimo, os prestadores de serviços apresentados na proposta por ocasião da licitação, e, em caso de substituição, compromete-se a realizar credenciamento, no menor prazo possível, de estabelecimentos de qualidade similar às contratadas e informar imediatamente ao CONTRATANTE.

8.3 Fica garantido aos beneficiários o direito à opção quanto ao padrão de acomodação SEMIPRIVATIVO/COLETIVO ou PRIVATIVO nas internações hospitalares, devendo a opção do titular estender-se aos seus respectivos dependentes.

8.4 Haverá perda ou suspensão de direitos dos beneficiários à assistência à saúde, ora contratada, apenas nos casos em que ocorrer a comunicação pelo CONTRATANTE à CONTRATADA para este fim, ou se houver comprovação de prática de atos ilícitos.

8.5 Em qualquer hipótese é vedada a exigência de cheque-caução aos beneficiários pelos estabelecimentos próprios, credenciados, contratados, cooperados ou referenciados da operadora, para realização de qualquer atendimento, exame, procedimento ou internação hospitalar, devendo para este fim a CONTRATADA orientar os serviços contratados/credenciados/referenciados/cooperados a não realizarem tal prática e, quando for o caso, fornecer as autorizações devidas imediatamente aos prestadores de serviços, sob pena de descumprimento das condições do contrato.

8.6 É facultada a substituição de entidade hospitalar desde que por outra equivalente e mediante comunicação ao CONTRATANTE, aos beneficiários e à ANS com 30 (trinta) dias de antecedência ressalvados deste prazo mínimo os casos decorrentes de rescisão por fraude ou infração das normas sanitárias e fiscais em vigor.

8.7 Na hipótese da substituição de estabelecimento hospitalar ocorrer por vontade da operadora durante o período de internação do beneficiário, a operadora obriga-se a pagar as despesas até a alta hospitalar, na forma deste contrato.

8.8 Nos casos em que a substituição de estabelecimento hospitalar ocorrer por infração às normas sanitárias, durante o período de internação, a operadora arcará com a responsabilidade pela transferência

8.9 imediata do beneficiário para outro estabelecimento equivalente, garantindo a continuidade da assistência sem qualquer ônus adicional.

8.10 Será facultado à CONTRATADA oferecer módulos ou planos adicionais ao objeto deste contrato, de livre adesão pelos usuários do plano.

8.10.1 Os serviços previstos na cláusula anterior serão custeados integralmente pelos beneficiários optantes.

43 CLÁUSULA NONA: DO ÂMBITO GEOGRÁFICO DE COBERTURA

9.1 O plano terá cobertura em todo o território nacional, comprometendo-se, a CONTRATADA, a manter assistência permanente em no mínimo 80% (oitenta por cento) dos municípios do Estado do Rio Grande do Sul.

44 CLÁUSULA DÉCIMA: DO INÍCIO DA COBERTURA E DA CARÊNCIA

10.1 A cobertura assistencial terá início na data da assinatura do contrato, sem qualquer tipo de carência para os beneficiários já inscritos no plano de assistência à saúde em vigor, bem como para aqueles que solicitarem inclusão no prazo de até 30 (trinta) dias.

10.2 Durante a vigência do contrato, as inclusões no plano de saúde com direito à cobertura assistencial imediata deverão ser solicitadas no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência das seguintes hipóteses:

a) do ingresso de novos funcionários e respectivos dependentes da CONTRATANTE;

b) de novos dependentes constituídos nos termos da regulamentação do CONTRATANTE.

10.3 Será assegurada a cobertura assistencial ao recém-nascido, filho natural ou adotivo do beneficiário (consumidor), durante os primeiros 30 (trinta) dias após o parto ou adoção.

10.4 No prazo referido no item anterior (30 dias), será assegurada a inscrição ao recém-nascido, filho natural ou adotivo do beneficiário, como dependente, isento do cumprimento dos períodos de carência.

10.5 As demais inscrições que não se enquadrarem nas hipóteses anteriores cumprirão os seguintes períodos de carência:

a) prazo de 300 (trezentos) dias para partos a termo;

b) prazo de 180 (cento e oitenta) dias para os demais casos;

c) prazo de 24 (vinte e quatro) horas para a cobertura dos casos de urgência e emergência.

45 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS FORMAS DE ATENDIMENTO

11.1 A prestação de assistência à saúde será realizada por intermédio da rede própria, cooperada, credenciada, contratada ou referenciada, cujo atendimento será efetuado preferencialmente mediante a apresentação do Cartão de Identificação do Beneficiário ou pelo fornecimento do número de matrícula do segurado acompanhado de documento de identidade, cabendo à CONTRATADA assegurar o atendimento de qualquer beneficiário, mesmo sem a devida apresentação do referido cartão.

11.2 Nos casos de urgência e emergência os beneficiários utilizarão os serviços da rede própria, cooperada, credenciada, contratada ou referenciada e, na impossibilidade, qualquer serviço de urgência e emergência disponível, sendo os valores das despesas decorrentes reembolsados na forma do item 12.

46 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO REEMBOLSO

12.1 Em casos de urgência ou emergência, ou quando não for possível a utilização de serviços próprios, contratados, credenciados, cooperados ou referenciados, o beneficiário terá o direito de ressarcir-se das despesas efetuadas com a assistência à saúde, nos limites das obrigações contratuais, de acordo com a relação de preços de serviços médicos e hospitalares praticados pela CONTRATADA, pagáveis no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a entrega da documentação adequada.

47 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA COPARTICIPAÇÃO NOS PROCEDIMENTOS NÃO PERMANENTES

13.1 O pagamento dos valores referentes à co-participação dos beneficiários que utilizarem serviços não permanentes, como consultas psiquiátricas, sessões de psicoterapia com psiquiatra, consultas ou sessões psicológicas, consulta de foniatria, sessões de fonoaudiologia, consulta ou sessão de terapia ocupacional, sessões de acupuntura, estimulação elétrica transcutânea e fisioterapia, será realizado mensalmente, mediante consignação em folha de pagamento, após a entrega do documento fiscal correspondente.

13.2 Nas hipóteses previstas no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde, cujas despesas excedentes devam ser custeadas pelo beneficiário, os valores serão apurados com base na Tabela de Pagamentos da CONTRATADA.

48 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

48.1 A CONTRATADA enviará à CONTRATANTE à nota fiscal, contendo a discriminação dos valores dos impostos e contribuições a serem retidos, e documento bancário (ficha de compensação ou conta para depósito) contendo o preço a ser pago pelo serviço, sem acréscimo da taxa de cobrança bancária, com vencimento para 10 (dez) dias após a prestação do serviço.

48.2 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA caso exista pendência quanto à Justiça do Trabalho e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, incluída a regularidade relativa à Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

48.3 O descumprimento, pela CONTRATADA, do estabelecido na cláusula 14.2, não lhe gera direito a alteração de preços ou compensação financeira.

48.4 A CONTRATANTE, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

48.5 No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

48.6 O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

49 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VINCULAÇÃO DO CONTRATO

49.1 O presente contrato fundamenta-se nas Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993 e vincula-se ao Edital e anexos do Pregão Presencial nº 26/2017 constante do processo PAC 2017/000046, bem como à proposta da contratada.

50 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

16.1 O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, prorrogáveis, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, contados da assinatura do Contrato, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

51 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 A CONTRATADA será punida com o impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e ser descredenciado no Sicaf, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e demais cominações legais, nos seguintes casos:

51.1.1 Apresentação de documentação falsa.

51.1.2 Retardamento da execução do objeto.

51.1.3 Falhar na execução do Contrato.

51.1.4 Fraudar na execução do Contrato.

51.1.5 Comportamento inidôneo.

51.1.6 Declaração falsa.

51.1.7 Fraude fiscal.

51.2 Para os fins do item 17.1.5, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

51.3 Para condutas descritas nos itens 17.1.1, 17.1.4, 17.1.5, 17.1.6 e 17.1.7 serão aplicadas multa de no máximo 30% do valor do empenho.

51.4 Para os fins dos itens 17.1.2 e 17.1.3 será aplicada multa nas seguintes condições:

51.4.1 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do empenho por dia de atraso na entrega, até no máximo de 15% (quinze por cento), o que configurará a inexecução total do Contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.

51.4.2 até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor do empenho no caso de inexecução parcial do Contrato ou de descumprimento de obrigação contratual.

51.4.3 30% (trinta por cento) do valor do empenho no caso de inexecução total do Contrato.

51.5 Após o trigésimo dia de atraso, o CREF2/RS poderá rescindir a aquisição, caracterizando-se a inexecução total do objeto.

51.6 O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA.

51.6.1 Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

51.6.2 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CREF2/RS, a CONTRATADA será encaminhada para inscrição em dívida ativa.

52 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO E EFICÁCIA

52.1 Incumbirá ao CREF2/RS providenciar a publicação do extrato deste Contrato no "Diário Oficial da União", a qual é condição indispensável para sua eficácia, até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, nos termos do parágrafo único, do artigo 61, da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 8.883/94 e pela Lei n.º 9.648/98.

53 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA RESCISÃO

53.1 O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CREF2/RS o direito de rescindir este Contrato, na forma prevista nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Administração e sem prejuízo das penalidades dispostas na cláusula nona deste Contrato.

53.2 A solicitação da rescisão não poderá implicar prejuízos aos usuários do Plano, mantendo as obrigações das partes até que ocorra nova contratação de cunho emergencial.

54 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO

54.1 Elegem, as partes contratantes, a Justiça Federal de Porto Alegre, RS, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas desta ata de registro de preços, renunciando expressamente a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.



CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA 2ª REGIÃO
CREF2/RS



Profissional registrado, compromisso com a sociedade.

E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam a presente ata de registro de preços, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes.

Porto Alegre/RS, _____ de _____ de 2017.

Assinaturas:

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome
CPF/MF

Nome
CPF/MF